

CONSTITUIÇÃO DA VERDADE:

EFEITOS DA MEMÓRIA NO "GRANDE ACORDO" DA TRANSIÇÃO.

THE TRUTH CONSTITUTION:

THE MEMORY EFFECTS DURING THE "BIG AGREEMENT" OF TRANSITION.

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

Doutorando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas;

Professor de Direito Constitucional do Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito Milton Campos – FDMC;

Resumo: O presente ensaio irá debater sobre um dos cruciais pontos de fundamentação teórica e histórica do Direito à Memória e à Verdade no Brasil: a incidência desses “traumas” e “complexos” no texto Constitucional que lhe restaura a Democracia, especialmente, depois das as lutas políticas ocorridas, entre os anos de 1964 e 1985, contra a Ditadura Militar; mas sem ignorar outros caminhos de acordos traçados, passando por uma transição pacífica de um Regime Político ao outro. Com um método de análise histórica bibliográfica e de notícias da época, serão enfrentadas as conexões entre os acontecimentos ocorridos e o aparecimento de alguns institutos, justificados, especialmente, pelo temor de retrocesso aos tempos de outrora, ensejando o aparecimento de institutos, v.g., como direitos individuais (contra tortura, liberdade de expressão, liberdade de imprensa), Imunidades parlamentares e um estatuto próprio aos militares.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; Memória Coletiva; Ditadura Militar; Estado Democrático Brasileiro.

Abstract: This paper will discuss one of the main axes of historical and theoretical fundamentation of the right to memory and truth in Brazil: the incidence of these "traumas" and "complexes" in the constitutional text which restores the Democracy, specially, after political clashes, against Military Dictatorship, occurred between the years 1964 and 1985; but without ignoring other paths form agreements traced, passing through a peaceful transition, from authoritarian past to democratic government. With a method of analyzing historical literature, doctrine and news of the that time, in it will be facing the connections between the historical events and the appearance of some institutes, justified, especially for fearing the old days, enabling the emergence of some institutes, as individual rights (against torture, freedom of speech, freedom of press), legislative protections and the military prerogatives.

KEYWORDS: Constitution; Collective Memory; Military Dictatorship; Brazilian's Rule of Law.

1. INTRODUÇÃO: MEMÓRIA E HISTÓRIA CONSTITUCIONAL

A Constituição brasileira de 1988 é frequentemente apontada como um instrumento de libertação democrática, resultante de movimentos de forte adesão popular pós-ditadura militar. Assim, recebe diversos desígnios, como “Constituição Cidadã”, “do Futuro” e “de vanguarda”. Ao analisar o texto, contudo, é possível perceber a incidência de influência desse “período de trevas” da Democracia pátria, decorrente, especialmente, de um “grande acordo”, formulado entre os que, à época, estavam à frente da transição de poder. Mas a exposição desses institutos decorre, sobretudo, de uma incidência memorial que torna o texto, ademais, num instrumento repositório de sintomas, aspirações, máculas e esperanças de um povo, até o momento de sua promulgação, orpimido e ansioso por liberdades.

Para compreender esses efeitos no constitucionalismo brasileiro e suas “inspirações”, faz-se necessária uma análise preparatória acerca da noção de “memória”, em seus diversos aspectos e aparições. Preliminarmente, é possível dizer que diversos institutos servem como mecanismos de defesa traumática, a fim de que atrocidades do passado não se venham a repetir; mas, ao mesmo tempo, é possível notar a presença de “blindagens” e proteções desarrazoadas que coincidem com interesses dos antigos gestores do poder ditatorial.

Os institutos do Direito Constitucional brasileiro atual e a reflexão atual sobre sua inclusão no texto da Constituição Federal de 1988 são pontos cruciais que se analisam no presente estudo. Por isso mesmo, a essa altura, entende-se importante a conexão entre a memória coletiva e a história constitucional brasileira.

1.1. Compreensão da memória e do esquecimento: direito, imposição ou consequência?

A concepção de memória, atualmente analisada, busca libertar-se da mera noção de “imaginação”, de “transcendência”, com um sentido falacioso, fantástico, fictício ou irreal. Paul Ricoeur é um dos que compreendem a memória, como a capacidade de poder alcançar o passado (“fazer-se remeter”), através de dados que estão “armazenados”, de certo modo, na mente humana. As reflexões acerca da *ars memoriae* (arte da memória) são bastante importantes, no que tange ao referencial de algum dado passado (RICOEUR, 2007).

Buscar conceber, no hoje, algo que é dado passado (inexistente no presente) carece de uma análise filosófica, quando não, psicológica, do sujeito que usa de sua memória,

par recordar ou retomar algo. Nesse intento, calha a compreensão de Paul Ricoeur, que inicia sua análise, a partir do pensamento da Filosofia Antiga¹, passando, mais adiante, por Husserl, até alcançar, pelas mãos, especialmente de Bergson, a “vertente contemporânea”. Para Ricoeur: “... não temos nada melhor que a memória para significar que algo aconteceu, ocorreu, se passou antes que declarássemos nos lembrar dela” (RICOEUR, 2007, p. 40).

A memória pode ser encarada não somente como uma ferramenta de guardar dados mnemônicos, mas, sobretudo, como uma capacidade de (re)significação das coisas e de si mesmo; trata-se de uma representação das coisas já apresentadas anteriormente para si, uma possível reconfiguração de tais dados guardados na memória que são despertados pela rememoração. (KUSSLER, 2009, p. 1929)

Para “relembrar”, é necessário exercer a *ars memoriae* (esforço) de buscar o conhecimento anteriormente obtido e que está, agora, guardado na memória. Daí, porque memorizar é, a um só tempo, uma forma de poupar esforço, já que o sujeito não terá que reaprender algo; bem como, uma maneira de evitar que caia em esquecimento, pela falta de memorização.

Com fulcro no autor, é que se pode dizer que, para alcance da memória não é suficiente a busca de alguma imagem do passado. Essa, muitas das vezes, é deturpada ou falseada. Melhor que se lha compreenda como a busca de algum dado “guardado”, cuja representação, tão somente, é desvelada. “Memória não somente se liga à imaginação enquanto fantasia, mas enquanto representação de coisas reais que, de fato estão aí.” (KUSSLER, 2009, p. 1929)

Outro aspecto que merece destaque, no que tange à abordagem da memória, é o fato de que ela pode ser entendida como a “defesa do esquecimento”². Nesse sentido, desenvolve-se para assegurar os dados na memória com os exercícios que visam garantir que os fatos trágicos do passado (e não as “lembranças ruins”) não venham a ocorrer novamente. Afinal de contas, “o lembrar-se é uma experiência de (re)significação, (re)conhecimento, (re)criação das coisas e de si”. (KUSSLER, 2009, p. 1929).

¹ Nela, por sinal, já é possível detectar debates, acerca da memória.

² Ricoeur aborda, dentre seus estudos, a história sob uma perspectiva filosófica. Isso não se confunde, porém, com a “Filosofia da História”. Em *Histoire et vérité*, de 1955, ele busca definir a natureza do conceito do que seja a verdade em História, diferenciando a objetividade dessa ciência da objetividade nas Ciências Exatas. Posteriormente, o autor passa a centrar atenção em questões culturais e históricas, a partir de uma perspectiva fenomenológica e hermenêutica. É a partir daí que a memória e a memória cultural em *La mémoire, l'histoire, l'oubli* (op. cit. 2000) passam a ser a atenção primordial de Paul Ricoeur.

A polêmica trazida por Paul Ricoeur centra-se, especialmente, no fato de mencionar o perdão na História. Isso, porque discutir a imposição de limites para a memória social não significa, necessariamente, vangloriar o esquecimento.

“Perdão” não é sinônimo de “Impunidade”. Para que se tenha idéia, na lição do Paulo Renato Silva que, abordando procesos históricos traumáticos, aborda o Holocausto³, nos seguintes termos:

Retornando ao exemplo do Holocausto, o debate cresce, pois responsáveis pelo genocídio foram julgados e punidos e a maior parte dos que conseguiram fugir já faleceu. Assim, o amplo espaço destinado ao Holocausto, por exemplo, nos currículos escolares alemães, não representaria uma descrença na capacidade de discernimento dos mais jovens, como se naturalmente fossem propensos a um discurso como o nazista? (SILVA., 2010, p. 342)

A memória em eventos dessa natureza, acaba servindo como *benchmark*, para as condutas futuras não incorrerem nos mesmos erros e desvios do passado. Paulo Renato Silva revela o diálogo entre Martin Walser, esquerdista, e Jacy Alves de Seixas: lembrar o Holocausto representa a “instrumentalização da vergonha com fins contemporâneos” (WALSER *apud* SEIXAS, 2000, p. 76). Completa Silva, dizendo que essa lembrança “foi apropriada para objetivos alheios, particulares, não necessariamente relacionados ao ocorrido.” (SILVA, 2010, pp. 342-343)

A partir daqui, importa destacar a “memória coletiva”. Se é possível discernir entre uma idéia de “memória quente” (que é coletiva) e uma “fria” (a história), pode-se dizer que a história é uma seleção de assuntos em que há um distanciamento. No caso da memória coletiva não há essa seleção, porque ela é experimentável. Ela se traduz como a identidade de um povo-nação.

Mencionar a “ditadura brasileira”, por exemplo, significa abordar a memória coletiva; e não a história em si. Traduz-se como a identidade brasileira, dentro da qual o povo – ou sua nação – é formado. Como visto acima, a identidade do alemão ainda é formatada na Segunda Guerra Mundial. Por óbvio que o sujeito alemão se sente ofendido se for chamado de “nazista”. Isso, ainda, é-lhe latente, donde se conclui que a memória coletiva é passional.

³ Cf. a propósito: SILVA, Paulo Renato. Processos históricos traumáticos: deve haver limites para lembrá-los? Disponível em <http://unilahistoria.blogspot.com.br/2011_04_01_archive.html>. Acesso em 12 abr. 2011.

Para que se tenha uma idéia, um pouco mais apurada ainda, de que o saber selecionável, filtrado é histórico e distanciado, basta analisar, para os brasileiros, o episódio da “Guerra do Paraguai”. Esta não existe mais.

Daqui, surge a necessidade de perceber que “toda memória é coletiva”, embora alguns contestem essa noção, como se cada indivíduo não fosse capaz de pensar individualmente. Ora: em verdade, toda memória é temporizada, está dentro de determinado tempo. A memória do sujeito é, sim, um processo interativo. Existe, ainda, uma memória coletiva, derivada de uma relação. Toda memória é social. É que, aos poucos ela se vai amoldando aos conceitos coletivos.

No momento em que se iniciou e transcorreu um grande conflito armado entre dois países (Inglaterra e Alemanha), no séc. XX, aqueles que ali estavam não perceberam tratar-se da “Segunda Guerra Mundial”. Só depois é que isso foi “desvelado”. Naquele momento, por exemplo, Hitler não era um tido como um “monstro”... Até porque, não se conheciam, ao certo, os campos de concentração, as câmaras de gás, as experiências científicas com seres humanos, o Holocausto, como um todo.

A memória coletiva vai unificando entendimentos e contaminando a forma de pensar. Se hoje, o auge das discussões sobre a consolidação da Democracia brasileira se dão, especialmente, através da repulsa a um recente período de ditadura militar, vivida nas décadas de 60 a 80; certamente, chegará o momento em que esse “Golpe Militar” será discutido no Brasil, como, hoje, discute-se a “Guerra do Paraguai”. Esse espaço passado se vai homogenizando, assim como acontece com a própria memória familiar.

Disso decorre a impossibilidade de se impor o esquecimento, de cima para baixo, como algo compulsório e instituído pelo Estado ou por governantes temporais. O esquecimento, muito menos, é um processo inevitável; é, muito mais, uma opção ou, até mesmo, um direito.

Contrario sensu, entender o esquecimento não como um direito, mas como dever, traduzir-se-ia na repetição incessante da experiência lembrada, aos indivíduos e grupos. “A memória viraria uma ‘prisão’. O nazismo, por exemplo, não se alimentou do ressentimento que se propagou entre os alemães após a derrota na 1ª Guerra Mundial?” (SILVA, 2010, p. 343-344).

[...] Trata-se um debate antigo, que se articula em torno de dois pontos principais. O ressentimento pode unir um grupo e ajudá-lo a se afirmar? Ou o ressentimento paralisa os indivíduos e os grupos? O ressentimento, quando exteriorizado, ajuda a superar ou alimenta ódios? Nietzsche já destacava a necessidade de equilíbrio entre a memória e o esquecimento dos ressentimentos. (SILVA, 2010, p. 343)

Uma parte da memória tem que ser esquecida... É um “direito a esquecer”. Se, de um lado, o “esquecer” é um direito, “lembrar” é igualmente importante. Para o sujeito viver, não lhe é possível lembrar tudo. Assim que, para construir uma sociedade, ao mesmo tempo, seus sujeitos têm que esquecer e lembrar. Lembra-se de tudo que vem na *mnesis*, sabido que os indivíduos possuem, também, a *anamneses* (construir uma memória que tem que ser lembrada). Para que fatos sejam lembrados com maior frequência e acionados do interior mental com maior facilidade, é que os “símbolos” e “mitos” são conclamados, para “concretizar” eventos, em torno de determinada ideologia ou intenção política.

Para que se tenha uma idéia, cumpre destacar o processo de Independência do Brasil. Ora... Sabe-se, com perfeição que, ao contrário do que doutrinam os livros introdutórios de História, nas Escolas infantil e fundamental, a Independência do Brasil não se deu, estritamente, no dia 07 de Setembro de 1822... Esta data, talvez, seja o resultado de uma série de fatores que lhe precederam; bem como não pode funcionar como o último liame entre um *status* anterior e o que lhe sucedeu. O processo emancipatório pátrio e de instituição de um Estado independente brasileiro decorreu de um acúmulo de lutas políticas, guerrilhas e movimentos que pruriram em diversas regiões do território nacional (e, não, apenas, às “margens do Ipiranga”): expulsão dos holandeses (séc. XVII) e a “Batalha dos Guararapes”, na Insurreição Pernambucana; Guerra dos Mascates, Sabinada, Inconfidência Baiana; Revolta de Vila Rica, a Conjuração Mineira (Inconfidência Mineira), a Revolução de 1817, dentre tantos outros acontecimentos rebeldes foram contribuintes inevitáveis ao desemboco da Independência brasileira.

Enfim, precisamos enxergar a independência brasileira, não como um resumido acordo político, mas como um momento de grande relevância, pois a luta por uma nação livre, já estava na pauta de alguns grupos políticos e no discurso de outros intelectuais que viviam em nossas terras, assim, ao contrário do que se propaga, nossa independência não foi criada pela conveniência da família real portuguesa, mas por conjunturas sociais, políticas e econômicas anteriores ao heróico grito de independência proferido por D. Pedro. (BARBOSA, 2011)

Élcio Fernando (2010, s.p.), especialista em *Marketing* e Comunicação Social, mostra como os “símbolos” revelam essa carência de mitos em torno das reflexões. Sobre a simbologia em torno da narrativa do “07 de setembro”, “Dia da Independência” ou “Grito do Ipiranga” o autor chama atenção:

“O que marca o ser humano é justamente sua particularidade de possuir e organizar símbolos que se tornam linguagens articuladas, aptas a produzir qualquer tipo de narrativa” (ROCHA, p. 4. 1996). A essas narrativas são somados os mitos, ou seja, alegorias narradas que externam verdades mas escondem algo. Os mitos podem até mesmo representar o pensamento de uma sociedade, ainda conforme Rocha (1996). Consequentemente, se o mito é construído com representações fantasiosas ou não, do pensamento humano, na propaganda (propagare: propagare uma idéia ou ideal) também há, e muito. Na verdade o mito representa uma das bases do discurso da propaganda e tal, como sua definição, também foi representada em nosso país, com a utilização mais veemente de símbolos (cores, música e linguagem) após a Independência. Até mesmo na composição do Hino da Independência havia o mito do poder atribuído à D. Pedro I, em evidente articulação política, e representada na letra de forma alegórica.

1.2. A reprogramação do direito: análise da compreensão de François Ost

O Direito não é ciência estática, infalível, diante das novas conjunturas e anseios sociais. Ciência social aplicada que é, não tem o condão de regular o comportamento humano; mas, pode, sim, ser reprogramado, o tempo todo, para o futuro. Para compreender a idéia de reprogramação, interessante a abordagem do estudo de François Ost (2001), em “O Tempo do Direito”. Na obra, o filósofo belga analisa a relação existente entre “Tempo” e “Direito”, introdutoriamente, por meio de recorrência à Mitologia Grega, à Filosofia e às Ciências Sociais e Políticas. Mais adiante, apresenta a sedimentação que o tempo confere à lei. Esta, por seu turno, delinea caminhos norteadores do próprio futuro, ampliando a discussão histórico-social a respeito das convenções temporais e legais que fundamentam e dão as características sustentáculas de cada civilização.

O autor introduz sua obra, narrando a história de *Krónos*. A recorrência existe para demonstrar o aspecto negativo do tempo, já que, em síntese, quando *Krónos* se coloca na posição de “Deus-Tempo”, separando o Céu (Urano, seu pai) da Terra (Gaia, sua mãe), bloqueia passado do futuro. A simbologia se traduz no corte do elo com o passado, através da castração de seu pai; seguido do bloqueio do futuro, na medida em que engolia todos os seus filhos, com exceção de um que se lhe escapou desse destino: Zeuz (OST, 1999).

Tanto Urano (pai), quanto *Krónos* (filho dele) chegam ao poder de governar, utilizando-se da violência e, especialmente, pela negação do tempo. Sempre que buscaram

impedir que seus filhos se desenvolvessem⁴, acabaram sendo punidos por eles mesmos, de forma bastante semelhante.

É a consequência na própria história da humanidade: os responsáveis por comportamentos violentos e arbitrários são vítimas de idêntica violência: “o tempo dos tiranos esgota-se num presente estéril, sem memória nem projeto”. (COUTO, 2007).

Não se pode perder de vista, dessa maneira, que, do mesmo modo que na Mitologia, Zeus destituiu a tirania de seu pai (*Krónos*, o Deus do Tempo) e, com isso, rompe a cadeia de violência, é possível, nas sociedades, que os indivíduos invertam a não aceitação do tempo. Ost (1999) exemplifica com a “Comissão da Verdade e Reconciliação”, da África do Sul, que “promove a anistia garantindo a possibilidade e a esperança em desenvolver um futuro de paz, mas sem olvidar o passado”. Exemplifica, mais, manifestações de não-aceitação do poder do tempo na atualidade:

a) o *passado que não passa*: em países como a Ruanda onde a ocorrência de genocídio impune compromete qualquer esperança de reconciliação;

b) o *presente eternizado* e a *ausência do futuro*: os países satélites da União Soviética.

c) o *futuro abafado*: pela proliferação de medidas jurídicas incapazes de disciplinar o futuro de forma segura. A agitação civil dos jovens excluídos na França (que buscam o direito a ter direito).

A Mitologia traz mais contribuições à reflexão de Ost... Lembra que *Zeus* e *Themis* têm três filhas (as “*Horai*”, ou seja, horas), denominadas, na vertente política *Eunomia*, *Diké* e *Eirenie*, respectivamente, a disciplina, a justiça e a paz. A metáfora mitológica tem uma razão de ser. Especialmente, se se buscar compreender a simbologia das *Horais*:

⁴ Urano devolve os filhos que nasciam ao interior do ventre materno de Gaia. Esta, incitou o filho mais novo, *Krónos*, a castrar o pai. Sendo bem sucedido, esse filho toma o lugar do pai. Por sua vez, *Krónos*, quando assume o poder, escuta em uma profecia da “Idade Dourada” que um de seus filhos lhe tomara o poder. Para tanto, passa a se alimentar de todos eles quando nasciam. Sua esposa, Reia, porém, cansada disso, dá-lhe de comer, no lugar de um de seus filhos, uma pedra enrolada em faixas, fazendo-lhe crer que eliminara mais um de sua prole. Contudo, esse filho cresce, desenvolve-se e lidera uma revolta que deu fim ao reinado de seu pai. Esse filho era exatamente Zeus, considerado, na Mitologia Grega, o “Senhor dos Céus”.

As *Horais* personificavam as estações e, também, simbolizavam as virtudes cívicas. Elas expressam o início de um novo tempo: dialético, aberto – o equilíbrio das estações, a pluralidade das estações ou do tempo, a alternância dos períodos, a harmonia da natureza, simbolizando uma vida social portadora de sentido – rompendo radicalmente com o tempo monolítico e violento de *Cronos*. As *Horas* eram originalmente deusas das estações que asseguravam o curso harmonioso de tudo. (COUTO, 2007)

Daqui, a percepção da relação entre o tempo e a justiça ou, até, entre a ‘*temperança*’ (sabedoria do tempo) e ‘*justiça*’ (a sabedoria do direito). Logo, a obra desenvolve a contribuição dessa relação, para o bom governo.

1.2.1. Idéias centrais do autor

A contribuição especial, de Ost (1999) para o presente estudo é a configuração de três idéias primordiais que ora se passam a analisar. São essenciais, para a compreensão final, acerca de como a Constituição brasileira de 1988 não se descola dos fatos antecedentes, dos dogmas político-jurídico vigentes no entorno de seu surgir, mas, essencialmente, de outros elementos, muita vez, omitidos na história perfunctória. Assim, Ost, em “O tempo do direito”, explica:

a) O tempo é uma “instituição social”; não um fenômeno físico ou uma experiência psíquica. Isso, se concebido o *tempo como fenômeno físico*, no sentido da singela sucessão do dia e da noite, o curso das estrelas e o envelhecimento dos seres vivos.

O tempo físico tem a seu favor sua evidência irrecusável: a do movimento dos astros no céu a s dos ritmos biológicos em nossos corpos, sugerindo de forma irresistível a imagem de um tempo exterior e homogêneo, espaço de vasto continente formal enquadrando qualquer espécie de acontecimento – como um dado englobante no interior do qual seríamos mergulhados e do qual nos caberia somente recortar o desenvolvimento em períodos fixos. (OST, 2001, p. 22)

Já o *tempo como uma experiência psíquica* (experiência subjetiva de uma vivência individual) faz entender que “o curso do tempo depende da experiência íntima e da consciência individual” e é por isso que “um minuto do relógio, pode ser um tempo interminável ou apenas um instante fugaz” (COUTO, 2007).

Ao entender o *tempo como instituição social* (tempo “sócio-histórico”), o autor o compreende como “produto de construção social denominada ‘temporização’. Logo, o tempo é “uma questão de poder”, uma “exigência ética” e um “objeto jurídico”. O tempo “sócio-histórico”, para OST (2001, p. 23):

É antes, uma operação sempre em curso de elaboração – daí a utilização do verbo “temporalizar” para dar conta dele. Sem dúvida, tendemos a objetivar e exteriorizar a medida

que assim construímos, (daí o sentimento de que a hora não é construída, mas dada), mas isso não autoriza, em consequência que se sustente, como fazia Kant, que a síntese desse modo operada seja inata ou *a priori*: muito antes disso ela é o fruto de um aprendizado histórico muito longo e de elaborações diferenciadas de uma sociedade para outra, cada sociedade desenvolve seu “tempo próprio” [...]

“O tempo não é exterior às situações, ele participa da sua própria natureza, assim, neste contexto podemos, por exemplo, esperar, tomar, perder, passar, encontrar, matar ou ganhar tempo” (COUTO, 2007). Assim sendo, a segunda idéia é de que o Direito contribui para a instituição do social: além de leis e sanções é um discurso que exprime o sentido e o valor da vida em sociedade.

b) A idéia de que o Direito contribui para a instituição do social: além de leis e sanções é um discurso que exprime o sentido e o valor da vida social.

François Ost (2001) entende que Direito vem da “tradição”. Mas os indivíduos têm grande habilidade de “mudar de tradição”. Assim, é que se dá fundamento à idéia de que é certo que, se constitucionalmente válidos os Princípios “da legalidade” e “da anterioridade da lei penal”; a “Lei de Anistia”, igualmente, encontra fundamento no ordenamento supremo.

Contudo, hodiernamente, seria possível “mudar a tradição”, para uma outra, voltada à “tradição dos direitos humanos” e, assim, abandonar a tradição anterior.

c) Existe uma correlação entre temporalização social do tempo e instituição jurídica da sociedade. Isso, porque o direito acaba por interferir na forma de criação do tempo (“temporalização”) e, por sua vez, o tempo determina o elemento fundante (força instituinte) do direito. Para OST (2001), “o direito temporaliza ao passo que o tempo institui”.

COUTO (2007) acresce que do mesmo jeito que a “temporalização” foi instituída pelo direito, surge a “*destemporalização*”, ou seja, a saída do tempo comum instituinte.

1.2.2 Anistia, Memória, Perdão e Esquecimento

Quando o Direito institui, ele atua, a um só tempo, como rompimento e ligação com o tempo. Uma vez que as forças instituintes (o tempo) moldar-se-ão às formas instituídas (o direito) e estas, por seu turno, adequar-se-ão, em cadeia, com o desenvolvimento social (ao

passar do tempo), “pedirão para ser substituídas por novos modelos instituintes” (COUTO, 2007). É dessa conjugação que se pode extrair e alcançar: a) a “temperança” que é a sabedoria do tempo; b) a justa medida da continuidade; e a justa medida, também, da mudança. Tudo isso vai possibilitar o equilíbrio das relações sociais.

1.3. As quatro categorias de tempo jurídico de François Ost

Assim, ainda com sustento na tese de François Ost (2001), observam-se quatro categorias de tempo jurídico instituinte (normativas e temporais), duas delas primeiras, remetenes ao passado; as outras duas *pro futuro*: memória, perdão, promessa e requestionamento.

O primeiro tempo, ligado ao passado, é a **Memória** – tem missão precípua de ligar o passado, com asseguramento da identidade histórica: registro, fundação e a transmissão.

A memória lembra que existe “o dado e o instituído”. Por isso mesmo, cabe ao direito o papel de instituir uma memória da coletividade, entendendo-se esta memória coletiva como verdadeiro elemento essencial à própria coletividade. “Instituir o passado”, com a respectiva certificação dos fatos vivenciados, garantindo “a origem dos títulos, das regras, das pessoas e das coisas” é importante para que se evite o risco da anomia. Dessa maneira, a sociedade encara seu passado composto, escrito a partir do presente (OST, 2001, p. 49-50):

Esta missão de guardião da memória social foi, todos os tempos, confiada aos juristas. Não tanto, ou não somente, a título de arquivistas ou notários, conservadores dos atos passados; não tanto, ou não somente, como cérebros ciumentos das portas da legalidade; não tanto, ou não somente, como servidores apressados dos príncipes: o direito, bem sabemos, nunca causou repugnância, nem à reescrita dos textos, nem ao deslocamento das fronteiras do proibido, nem mesmo à fabricação de novas legitimidades. Muito mais fundamentalmente os juristas assumem seu papel de guardiães da memória, lembrando que, aravés mesmo de todas operações de deslocamento, opera alguma coisa como uma lei indisponível que foi utilizada num dado momento do passado.

Fica claro que a instituição de algo “novo” pelo Direito, não terá um aspecto, necessariamente, “inédito” e que a fundamentação da lei advém de algo já vivenciado, desconhecendo-se algo desvinculado do que já instituído. Contudo, se hoje se percebe uma “decadência” da memória, isso se deve ao fato do excesso de informações, aliado ao declínio da memória coletiva em detrimento da individual.

O segundo aspecto temporal relacionado ao passado é o *Perdão*. Este desliga o passado inovando o sentido das coisas. (OST, 2001, p. 137-147). As perguntas a serem feitas, nessa superação, são “como desligar o passado sem aboli-lo? Como ultrapassar a vingança sem afundar na injustiça e na desonra?”⁵

A idéia de realização da justiça, dessa maneira, estaria relacionada, inicialmente, às de “vingança” e da própria “Lei de Talião”. Mas assim não pode permanecer (rápida e demasiadamente imediata), vez que traduziria, apenas, uma pretensão mínima do que seja justiça. Não seria capaz de “elevar-se acima do cara a cara das reivindicações opostas”, no dizer do OST (2001, p. 139-140):

Se cada um pode, com todo direito, invocar a justiça de seu lado sem elevar-se á terceira instância, quem poderia separá-los, onde está a diferença entre esta justiça e a violência nua?

[...] Uma saída completamente diferente para o conflito, de uma novidade radical: a justiça, enfim, substitui a vingança, a deliberação ultrapassa a violência, enquanto o tempo da memória é substituído pelo perdão.

A idéia de perdão está ligada à inversa de memória e o inverso da tradição. No perdão se opera “outra forma de interpretação do passado”. Contudo, no que tange à anistia, esta se liga ao esquecimento, uma espécie de “mal necessário”. Entendida por OST (2001, p. 171-172), como “a mais importante e a mais controvertida”, dentre as figuras do perdão social, está o mecanismo das leis de anistia. Sobre ela, aponta:

Considerada como uma medida de exceção que inspira o silêncio à lei penal, a anistia é uma prática frequente de múltiplas faces. Encontramos de fato, formas de anistia menores (anistia das penas) e formas maiores (anistia dos fatos); ora ela intervém nas circunstâncias políticas específicas como uma medida puramente circunstancial, ora, ao contrário, será o caso de anistias periódicas e tradicionais pronunciadas por ocasião de aniversários, festas nacionais ou eleições presidenciais. (OST, 2001, p. 172)

Não... Não se trata, legitimamente, de um “esquecimento forçado”, de “perdão deliberado”, “conspiração do silêncio” ou “gesto de reconciliação nacional”... A anistia é não deixar que o direito exista. E o risco está no fato de aliá-la à noção pura de singelo esquecimento.

⁵ Na busca das resposatas a esses questionamentos, OST (2001) remete à história das *Erínias*, “deusas de longa memória” (p. 138). Em seguida, o autor traz crítica à tradição (“fazer tábula rasa do passado”?) e defende que é necessária uma discussão entre outras tradições num apropriado espaço público. (p. 146) A questão já não é “liquidar a tradição, mas submetê-la a um processo permanente, crítico e reflexivo, de revisão que, ao mesmo tempo, lhe garanta uma consciência mais exata da sua singularidade e lhe organize uma abertura dialógica com as outras tradições num espaço público de discussão – científico, artístico ou político – que continua em grande parte a se construir”. (p. 147).

Os exemplos históricos da *Truth Commission*, no Chile (1990), em El Salvador (1991), bem como da ‘Comissão da Verdade e Reconciliação’, na África do Sul, ao fim do *Apartheid*, demonstram como se procurou estabelecer os fatos e atos ocorridos em regimes pretéritos, para, em seguida, não visionar a mera punição dos culpados e (ir)responsáveis; mas, para, puramente, trazer a verdade de seus direitos: “Assim, ninguém ignora o que aconteceu e quem aí tomou parte; o passado não é manipulado e o silêncio não é imposto à história. Acontece apenas que, por razões superiores, o perdão é concedido aos responsáveis, pelo menos em certas condições” (OST, 2001, p. 176).

O perdão está, por conseguinte, depois do direito, além dele. Ao perdoar, também há um processo de justiça cumprido, porque houve a exata caracterização da vítima e do culpado. O perdão se destaca da ordem jurídica, não sendo uma medida coletiva, até porque, ele não possui mecanismos para ser imposto. Perdão deve ser entendido como uma aposta no futuro. O importante para que haja justiça é a possibilidade de se ter o reconhecimento de uma vítima e do culpado. Depois – aí já é outra questão – ele deverá pagar a pena tipificada ou ser perdoado.

Para OST (2001), a sanção é um tipo de perdão. Há uma dose dele dentro dela. A punição separa a pessoa humana do seu erro e a faz sentir a dor, no que é possível punir, a fim de redignificar a pessoa humana. No momento em que o sujeito está no Tribunal, na humilhante posição de ‘réu’, de alta pressão, diante da esposa, mãe, filhos é o centro de todas as atenções. Ele está sendo exumado, tendo sua dignidade sendo retomada, em certa medida. Mas é somente quando vem a sanção que ele está sendo perdoado de fato.

Agora ele sabe que tem algo a pagar e readquirirá sua integridade e contextualização social (cidadania). A sociedade mantém o estigma; mas ele é um sujeito que não mais precisa viver na fuga. Existe, de fato, uma “remissão” e – por que não dizer? – uma redenção? Assim, é importante que a vítima seja reconhecida como vítima e, portanto, reconheça-se a culpa. “Anistiar” é confundir vítima e culpado. Seria um “mal” muito grande, porque os valores se acabam perdendo. O que é certo e o que é errado se confunde.

O direito não é capaz de perdoar (ele é público). Ele não é a própria vítima e esta é a única pessoa que pode perdoar, de fato. Se um juiz perdoa, sua conduta se traduz em traição à vítima. Se ele age como jurista, ele trai o direito. Assim, que “o perdão é o futuro da memória”.

O primeiro aspecto temporal remetente a futuro é a *Promessa*. Esta liga o futuro pelos compromissos normativos.

OST (2001, p. 191) caracteriza Prometeu como rebelde e instituidor a um só tempo, quando recorre, novamente, a episódios da Mitologia Grega, para raciocinar. Descreve como o fogo celeste é furtado (o rebelde) e entregue aos homens (o instituidor), com uma intenção louvável: colocar a história e movimento, mediante lições passadas, sobre como manusear o fogo e como ficar ereto. Disso, decorre a bifurcação do tempo prometêico: o tempo da rebelião e o da instituição.

A promessa tem um significado voltado à noção de uma figura dialética de mediação, capaz de possibilitar ao sujeito subsumir suas intenções voluntárias à luz de princípios éticos prévios. Só assim, é que se mobilizam e regeneram estruturas preexistentes de cooperação. “Cada promessa [...] dá vida a uma confiança preexistente sem a qual, no entanto, ela nada seria”. (OST, 2001, p. 204).

Por seu turno, a concepção de Estado de Direito pressupõe o “respeito desta confiança mútua”, pois que, no *Rule of Law* prevalece um “contrato tácito”, em que se acorda que o respeito à autoridade dos governantes só se legitima, na medida em que esses respeitem as regras por eles mesmos adotadas. (OST, 2001, p. 205).

Por fim, o 4º Tempo (segundo que remete ao futuro) é o do *Questionamento*. Este desliga o futuro com um objetivo específico de assegurar as revisões necessárias para que, na hora da mudança, as promessas sobrevivam. Neste ponto é possível perceber uma das linhas mestras da obra como um todo: a noção de que “a temporalidade que se absolutiza é virtualmente desinstituinte; isto também é válido para o tempo do questionamento”: libertado da dialética que o liga à memória e à promessa, em breve se torna inútil e se encerra num instantâneo insignificante (OST, 2001, p. 307). Mas como possibilitar questionamento, sem que isso signifique, necessariamente, ruptura com promessas já feitas ou a credibilidade no momento de se fazer promessas?

A resposta reside na epistemologia da incerteza que possibilita a extrapolação da racionalidade do universo a partir de raras “ilhas de certeza”. Em verdade, as leis universais da natureza podem explicar o movimento dos pêndulos e predizer a trajetória das bolas de canhão. Contudo, não são capazes de desentrelaçar sistemas abertos que se conduzem

de forma complexa e dão provas de autoorganização. Só excepcionalmente o real se revela racional (OST, 2001, p. 310).

A ordem é, pois, excepcional: o caos é a regra e quando surgem localmente ilhotas de informação e de ordem no fundo de desordem e de entropia, é o acaso, mais de causalidade, é que o princípio de emergência destas formas de organização superior.

Dessa maneira, é que se pode dizer que a produção de conhecimento submetete-se a um movimento permanente, exigido pelo questionamento, assim como acontece com o tempo do mundo que se torna incerto.

Pelo que se percebe, o OST, ao concluir sua obra traz três palavras que balizam seu caminho: compasso, presente e responsabilidade, donde confessa que o livro se dedica a tomar a ‘medida’ do Direito (2001, p. 399). De fato, o que se percebe é que o direito se mostrou ‘medido’ em quatro sentidos temporais, que vão desde a norma até o tempo.

Mas, como “ser responsável pelo tempo”? Hoje a responsabilidade assume uma forma muito explícita: o “desejo de um futuro durável”. Assim, uma vez que do passado são herdadas instituições justas mas perfectíveis, resta à atual sociedade transmitir esses dados para que sejam reconstruídos sem cessar: é essa a responsabilidade.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A “HERANÇA SEM TESTAMENTO”

2.1. Antecedentes históricos desvelados

Abril de 1964: a Democracia brasileira se vê assolada por um “Golpe Civil-Militar” que encerrou a ‘República Populista’. Uma nova ordem político-institucional foi instaurada, a partir da atuação de um Governo Militar que, em sua convicção instaurava a “contra-Revolução em defesa da Nação brasileira. Tanto assim, que as palavras de ‘encorajamento’ daquele que, futuramente, seria Ministro do Exército do governo do General Figueiredo (1979-1985), como que em um rescaldo de consolo e de afago contra retaliações: “Estaremos sempre solidários com aqueles que, na hora da agressão e da adversidade, cumpriram o duro dever de se opor a agitadores e terroristas de armas na mão, para que a Nação não fosse levada à anarquia” (USTRA, 2006, p. 07).

O autointitulado ‘Comando Supremo da Revolução’, formado pelo General Costa e Silva, pelo vice-almirante Augusto Hademaker e pelo brigadeiro Francisco de Mello editou, aos nove dias do mês de abril o Ato Institucional de nº 01 (num total de 17), declarou-

se novo Governo brasileiro, embora, em Brasília existisse outro constituído, sob comando do Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzili (VILLA, 2011, p. 93).

Golpe? No entendimento daqueles que participaram do movimento, a seleção histórica pretensiosa é nítida. A exemplo, pode-se colacionar a posição do General Carlos Alberto Brilhante Ustra: “É desconhecimento, memória fraca ou conveniência classificar de golpe o que na realidade foi apenas a interrupção de um processo revolucionário de tomada de poder pelos comunistas, iniciado antes de 1960 e intensificado no governo Jango” (USTRA, 2006, p. 119).

Sua posição não é isolada... Tanto que busca sustentar-se em historiadores e noticiários, numa busca insustentável pela legitimação do ilegítimo. Rebelar-se contra Professores de História e Sociólogos, usando-lhes textos, para tentar dar força à tomada de poder no Brasil. Segundo entende aquele militar, não haveria qualquer sustentação na história ou nos documentos da esquerda capazes de comprovar algum “golpe da direita” ou um “golpe militar”:

Tais conceitos fazem parte da mesma orquestração em que se inclui a falácia de que a esquerda revolucionária pós 1964 lutava contra a “ditadura”. Não tenho idéia de quem urdiu essas mentiras, mas com muita convicção afirmo que tudo faz parte de um processo para desmoralizar o movimento de 31 de março de 1964 e de mitificar os “heróis” das esquerdas. (USTRA, 2006, p. 122)

A história, entretanto, não permite fraudes quanto a seus elementos e seus fatos. Omissões e desvirtuamentos conceituais não são suficientes ao esquecimento de um período iniciado pela deposição de um Presidente da República, eleito como ‘vice’, mas legitimado constitucionalmente a suceder seu antecessor que renunciara. “Golpe de Estado”, com início marcado, em 31 de março de 1964, sem nenhum grande foco de resistência pela população.

São mais de vinte anos de agonia do poder civil. Um ciclo politicamente marcado pelo autoritarismo militar, redução ou supressão de direitos constitucionais, repressão policial, censura à imprensa, controle casuístico do processo político, esvaziamento do Poder Legislativo, limitação do Judiciário e domínio arbitrário do Poder Executivo. (COUTO, 2003, p. 41)

Diversas são as justificativas históricas apontadas, para desencadeamento da atuação dos golpistas: o tenentismo dos anos vinte, intervenções em 1945 (deposição de Vargas), 1954 (suicídio de Getúlio Vargas), crise que antecede o Governo Kubitschek (1955) e 1961, com a renúncia de Jânio Quadros e veto dos ministros militares à posse de seu vice (João Goulart). Há quem busque na ‘Guerra Fria’, em tentativa do Imperialismo Norte-

americano na América Latina, ou, até, a “crise econômica combinada com excessos populistas e retóricos do governo João Goulart, visto pelos adversários como instrumento de “comunização” do país, corrupção, ameaça à democracia e à disciplina e hierarquia das Forças Armadas”. (COUTO, 2003, p. 42-43)

VILLA (2011, p. 93) lembra que, naquele momento histórico, o termo “revolução” tinha uma enorme positividade. Tanto que os militares se intitularam “revolucionários” e “se proclamaram no exercício do ‘poder constituinte’”. Com dezenas de parlamentares cassados, a ordem do art. 2º do AI-1 efetivou-se, realizando-se as Eleições Presidenciais Indiretas, de 11 de abril, com um Congresso esfacelado, elegendo-se o Marechal Castelo Branco.⁶ Daí por diante, os Atos Institucionais, cada vez mais, foram mutilando a Constituição de 1946, com determinações que já fazem entender diversos dos atuais dispositivos constitucionais:

Foram suspensas por seis meses as garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade e, por meio do artigo 11, buscaram dar legitimidade aos processos de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos, casando mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, “no interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição”. De imediato casaram 41 deputados. Seis meses depois, os casados chegaram a 4.454, dos quais 2.757 eram militares. (VILLA, 2011, p. 94)

A nova forma de tramitação dos projetos de lei, de iniciativa do Executivo, agora, colocando prazo de noventa dias, para que o Congresso, através de suas duas Casas, os pudessem aprovar (Do contrário, haveria uma espécie de ‘aprovação tácita’), juntamente, com a idéia geral de ‘paralisia’ do Legislativo, foram ao encontro dos ideais de quem defendia o ‘Executivo forte’.

Extinguiu-se a eleição presidencial direta, sendo que a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, da República se daria pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal. Se não fosse obtido o *quorum* na primeira votação, repetir-se-iam os escrutínios até que ele fosse atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtivesse menor número de votos. Quando, finalmente, limitados a dois os candidatos, a eleição se daria mesmo por maioria simples.⁷

Agora, em definitivo, foram suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo

⁶ O eleito recebeu 361 votos, dos 438 presentes.

⁷ Art. 9º do AI-2

certo. Não bastasse, os titulares daquelas garantias poderiam ser “demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados”, desde que, para tanto, demonstrassem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.⁸

A liberação para o Presidente da República suspender Direitos Políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais (sem direito à ocupação por suplentes), veio, fundada no interesse de preservar e consolidar a Revolução. Para tanto, poderia fazê-lo, “sem as limitações previstas na Constituição”.

Concomitante à suspensão de direitos políticos, o cidadão, ainda, sofreria, uma série de sanções⁹:

- I - a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.”

Cerceando a pluralidade de ideologias no Estado, o art. 18 do AI-2 veio para extinguir os 13 Partidos Políticos da época, que tiveram cancelados os respectivos registros. Interessante que pelo Ato Complementar nº 04/65, para que um partido fosse criado, a partir de então, deveria ter, no mínimo, 120 Deputados e 20 Senadores, num empenho óbvio de conduzir o país ao Bipartidarismo, num curto prazo de 45 dias para conseguir essa filiação dos adeptos.

O partido do governo – a Aliança Renovadora Nacional (Arena) – rapidamente conseguiu um número muito superior ao mínimo exigido. Já o partido opositorista – o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – patinava. Teve de receber um discreto apoio do próprio governo, que pediu que alguns parlamentares desistissem de fazer parte do partido oficial e se filiassem ao MDB. Castelo Branco descumpriu o juramento de posse; aroveitou uma ocasião favorável e estendeu seu mandato por cerca de 14 meses: de 30 de janeiro de 1966 para 15 de março de 1967. (VILLA, 2011, p. 95)

Com a eleição indireta de Costa e Silva, este, por meio do AI-4 convocou o Congresso Nacional para, entre 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro de 1967, período de

⁸ Art. 14, do AI-2

⁹ Art. 16, do AI-2

óbvio esvaziamento das Casas Legislativas, apreciar o “projeto de Constituição” enviado pelo Executivo. VILLA (2011, p. 97) chama atenção:

Diferente das Constituições Republicanas anteriores, a de 1967 não determinou claramente a denominação do Brasil. Desapareceu a designação Estados Unidos do Brasil. Contudo não há outra definição clara. Só é definido, no artigo 1º, que o Brasil é uma república federativa. Pressupõe-se, portanto, que a denominação tenha-se resumido a “Brasil”.

Um ponto que chama atenção, na Constituição de 1967, além da eleição indireta para Presidente e da reserva de uma longa seção especial para “Forças Armadas” e outra para “Segurança Nacional”, é a ampliação do número de membros do Supremo Tribunal Federal.

O que poderia parecer uma forma de dar agilidade aos processos, na verdade, significava um mecanismo ardiloso de o governo manter confortável maioria entre seus Ministros nomeados, sob a batuta do Regime.

Após a redemocratização de 1946, coube ao movimento militar e gol pista de 1964 procurar interferir na independência e na autonomia de nossa Suprema Corte. Não bastassem as aposentadorias compulsórias de diversos membros da magistratura de primeiro e segundo graus, o regime da ditadura militar, ao ampliar a composição do Supremo Tribunal para 16 membros, buscava, desse modo, garantir para si uma pretensa e confortável maioria. Mas a Justiça não se dobra a interesses políticos ocasionais. O Supremo Tribunal Federal permaneceu altivo em defesa da legalidade e dos direitos fundamentais do Estado de Direito e das liberdades democráticas.

Apesar das mudanças no sistema constitucional, operadas em 1965 e 1967, tantos foram os reveses sofridos pelo regime autoritário nesse período que o Poder Executivo, em janeiro de 1969, brandindo o instrumento autoritário do Ato Institucional nº 5, voltou a reduzir a composição do Supremo para 11 membros e ousou aposentar compulsoriamente três dos mais destacados de seus Ministros, Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Em solidariedade, repetiu-se o gesto do Barão de Monserrat, mediante os pedidos de aposentadoria, a pedido, de seu Presidente, Antonio Gonçalves de Oliveira e de outro Ministro, Antonio Carlos Lafayette de Andrada. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1992, p. 42)

Se for possível determinar o mais afrontoso dos Atos Institucionais, certamente, destaca-se o AI-5, decretado aos 13 de dezembro de 1968, pelo governo Arthur Costa e Silva, que vigorou até dezembro de 1978. Caracteriza-se, comumente, como o momento mais “duro” do Regime Militar, tendo em vista os poderes dados aos governantes, a fim de punir os inimigos políticos do regime.

O ano de 1968, conhecido como "o ano que não acabou", marcou-se nas histórias do Brasil e do Mundo, como um momento de grande contestação da política e dos

costumes.¹⁰ Foi a partir dele, também que se noticia uma ação mais expressiva da Igreja, em favor dos Direitos Humanos, bem como da junção de lideranças políticas cassadas anteriormente, com intuito de retornar à política Nacional, na luta contra a Ditadura.

A marginalização política que o golpe impusera a antigos rivais - Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek, João Goulart - tivera o efeito de associá-los, ainda em 1967, na Frente Ampla, cujas atividades foram suspensas pelo ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, em abril de 1968. Pouco depois, o ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, reintroduziu o atestado de ideologia como requisito para a escolha dos dirigentes sindicais. Uma greve dos metalúrgicos em Osasco, em meados do ano, a primeira greve operária desde o início do regime militar, também sinalizava para a "linha dura" que medidas mais enérgicas deveriam ser tomadas para controlar as manifestações de descontentamento de qualquer ordem. Nas palavras do ministro do Exército, Aurélio de Lira Tavares, o governo precisava ser mais enérgico no combate a "idéias subversivas". O diagnóstico militar era o de que havia "um processo bem adiantado de guerra revolucionária" liderado pelos comunistas. (D'ARAÚJO, 2012)

Segundo consta, o açoitado final, ensejador da decretação do AI-5 teriam sido dois discursos de Deputados do MDB: Márcio Moreira Alves e Hermano Alves.

O primeiro deles se pronunciou às vésperas da comemoração do "Dia da Independência", atizando a população, para que não comparecesse aos desfiles do 07 de setembro, bem como apelando às moças "ardentes de liberdade" que se recusassem a sair com oficiais. O segundo parlamentar escreveu artigos para o Jornal Correio da Manhã tidos como provocações ao governo instituído. Costa e Silva, Ministro do Exército, então, "declarou que esses pronunciamentos eram 'ofensas e provocações irresponsáveis e intoleráveis'", o que ensejou pedido da cassação de mais esses parlamentares. (D'ARAÚJO, 2012)

No dia 12 de dezembro daquele ano, enfim, no pedido de licença para o processo de cassação, faltaram 75 votos (incluindo membros do Arena), para que se conseguisse retirá-los da vida política. Uma derrota para o Governo Militar.

No dia seguinte foi baixado o AI-5, que autorizava o presidente da República, em caráter excepcional e, portanto, sem apreciação judicial, a:

[...] decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus. No preâmbulo do ato, dizia-se ser essa uma necessidade para atingir os objetivos da revolução,

¹⁰ O movimento estudantil celebrou-se como protesto dos jovens contra a política tradicional, mas principalmente como demanda por novas liberdades. O radicalismo jovem pode ser bem expresso no lema "é proibido proibir". Esse movimento, no Brasil, associou-se a um combate mais organizado contra o regime: intensificaram-se os protestos mais radicais, especialmente o dos universitários, contra a ditadura. Por outro lado, a "linha dura" providenciava instrumentos mais sofisticados e planejava ações mais rigorosas contra a oposição. (D'ARAÚJO, 2012)

"com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país". No mesmo dia foi decretado o recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado - só em outubro de 1969 o Congresso seria reaberto, para referendar a escolha do general Emílio Garrastazu Médici para a Presidência da República.

Ao fim do mês de dezembro de 1968, 11 deputados federais foram cassados, entre eles Márcio Moreira Alves e Hermano Alves. A lista de cassações aumentou no mês de janeiro de 1969, atingindo não só parlamentares, mas até ministros do Supremo Tribunal Federal. O AI-5 não só se impunha como um instrumento de intolerância em um momento de intensa polarização ideológica, como referendava uma concepção de modelo econômico em que o crescimento seria feito com "sangue, suor e lágrimas. (D'ARAÚJO, 2012)

Outras medidas do AI-5: impedia o direito dos presos políticos a recorrerem ao *habeas corpus*; controle mais intenso sobre os órgãos de imprensa e entretenimento, estabelecendo a censura prévia aos jornais, revistas, letras de música, peças de teatro e falas de cinema. "Com o AI-5, a repressão se tornaria mais sangrenta e punitiva àqueles que manifestassem oposição ao Regime Militar, suscitando nos anos mais violentos do período, conhecido como 'anos de chumbo'".¹¹

Esse foi o ritmo que ditou a condução da vida política do país, até meados dos anos 80. É que com a realização de eleições para Governadores dos Estados, em 1982, concluindo um roteiro iniciado pelo AI-5, especialmente, com anistia dos perseguidos pelo Regime Militar em 1979, os anseios da população começam a se acirrar, no sentido de uma abertura democrática. (VILLA, 2011, p. 111): "A oposição venceu em estados-chave. Mesmo assim, o Partido Democrático Social (PDS) ainda mantinha uma pequena maioria no Colégio Eleitoral que elegeria indiretamente o presidente da República em janeiro de 1985".

Antes disso, porém, importa destacar o papel desempenhado pela 'Emenda Dante de Oliveira', apresentada por Deputado mato-grossense (PMDB) de mesmo nome que visava alterar o texto constitucional, para restabelecer as eleições presidenciais diretas. Aqui, cabe apontar testemunho daquele momento de frustração da Democracia brasileira, vivenciado por ROSSI (1984):

A emenda Dante de Oliveira, que prevê eleições diretas já para a Presidência da República, foi rejeitada esta madrugada pela Câmara dos Deputados, embora tivesse recebido maioria de votos a favor (298 a 65), insuficiente, entretanto, para se atingir o quórum de dois terços exigido para alterações da Constituição. Faltaram 22 votos.

A emenda recebeu substancial apoio da bancada do PDS (54 votos), o que demonstra o quanto a tese das diretas-já penetrou no partido oficial, como reflexo da mobilização popular. Com esse resultado, fica evidentemente mais fácil prosseguir, daqui para a frente, na campanha pelas diretas, na qual a oposição promete continuar engajada. Prova disso foi a reafirmação pública,

¹¹ <http://www.historiabrasileira.com/ditadura-militar/atos-institucionais/>

ontem, da posição assumida na véspera pelos governadores do PMDB, transmitida à imprensa por Franco Montoro: "Esta luta não pode cessar senão com a conquista das eleições diretas".

A idéia dos opositoristas é tentar encaixar na própria emenda do governo - que joga em diretas para 1988 - a tese das diretas-já, por meio de uma subemenda. O que ainda não está definido, entre os opositoristas, é como dar prosseguimento à campanha no intervalo entre a votação da Dante de Oliveira e a apreciação da emenda governamental.¹²

Mas isso não foi um golpe mortal à esperança dos brasileiros... Sociólogos, como Elimar Nascimento (1997, p. 50), percebem que as eleições diretas estaduais significaram uma diacronia insustentável aos opositores da abertura democrática. Isso, porque se havia, por de lado, "um governo central nascido de eleições indiretas e de um processo já contestado, cuja legitimidade, débil, esfacela-se com a explosão da recessão econômica em 1981"; por outro, surgiram "diferentes governos estaduais da oposição, legitimamente eleitos, cujas bandeiras de luta têm em comum a reinstalação da democracia no país". Nascimento (1997, p. 51) complementa a lição, ao perceber as conseqüências políticas:

Agora, soma-se à negatividade da contestação e rejeição do antigo regime, que se manifestara desde 1974, a positividade de uma alternativa real de poder, articulando políticos de tradições e partidos políticos diferentes (Leonel Brizola do PDT, Franco Montoro do PMDB e Tancredo Neves do então PP).

Calha, ademais, lembrar que foram essas mesmas forças populares que conseguiram lançar e apoiar a candidatura de Tancredo Neves (à época Governador de Minas Gerais) para o cargo da Presidência da República. Desde sua campanha, o candidato demonstrava anseios de mudança pela instalação de uma "Nova República".

A eleição de Tancredo ocorrera aos 15 de janeiro de 1985, significando, para muitos, "o início de um novo período na história das instituições políticas brasileiras, e que ele próprio denominara de a Nova República" (SILVA, 2003, p. 88).

¹² O colunista ainda retratou o sentimento daquele instante (ROSSI, 1984): A rejeição da emenda Dante de Oliveira ocorreu em clima de acentuada vergonha, de parte dos pedessistas que votaram não ou ausentaram do plenário (113). Vergonha refletida no fato de que a maioria dos que votaram contra preferiu fazê-lo de suas próprias bancadas, ao invés de se dirigir ao microfone de aparte, ao qual compareciam todos os que diziam sim. Houve ainda três abstenções. A discussão e votação da emenda se arrastou das 9h07 da manhã de ontem até duas horas da madrugada de hoje, seguindo estratégia combinada entre as lideranças do PDS e dos partidos opositoristas. A idéia, de elementar bom senso, era a de dar a conhecer o resultado apenas tarde da noite (ou mesmo na madrugada), de forma a permitir que se dispersassem as multidões que, durante o dia, se concentraram nos grandes centros urbanos e mesmo em cidades do interior. Temia-se, tanto na oposição como na situação, que a frustração popular pela rejeição da emenda desaguasse em tumulto de proporções, o que todos estavam interessados em evitar. Outro fator de tensão era a presença, em toda a Esplanada dos Ministérios, de um impressionante dispositivo policial, que restringiu o acesso ao Congresso, em cujos gramados e rampas um grupo de estudantes se manifestava alegremente, inclusive desenhando com seus próprios corpos um enorme "diretas-já" (à noite, o slogan era iluminado por tochas). Rejeitada pela Câmara, a emenda Dante de Oliveira sequer precisou passar pelo Senado.

O candidato eleito já prometera os novos preceitos desse Brasil nascente: democrático e social. Para tanto, percebera a necessidade de instalação – assim que assumisse a Presidência – de uma Assembléia Nacional Constituinte, para elaborar a nova Constituição. Instalaria, ademais, uma Comissão de Estudos Constitucionais, com competência de elaboração de estudos capazes de contribuir, a título de sugestão, com a nova Carta. (GUERRA, 2006)

O Editorial da Folha de São Paulo do dia 16 de janeiro de 1985 anunciou e advertiu a um só tempo: “que seja uma democracia melhor”. Por 480 votos contra 180, Tancredo Neves (PMDB) venceu Paulo Maluf, nas eleições indiretas à Presidência da República, já deixando claro a que vinha: "Esta foi a última eleição indireta do País; venho para realizar urgentes e corajosas mudanças políticas, sociais e econômicas, indispensáveis ao bem-estar do povo." Acrescentou o candidato eleito seu empenho no combate à inflação, observância de deveres sociais por parte do governo, bem como desenvolvimento econômico e crescimento. Seu comprometimento com o combate às desigualdades, também, demonstrou-se notório: "Enquanto houver, neste país, um só homem sem trabalho, sem pão, sem teto e sem letras, toda a prosperidade será falsa". As promessas incentivaram o povo brasileiro e seus representantes...

Inobstante, em 21 de abril de 1985 o candidato eleito à Presidência da República, Tancredo Neves, faleceu aos 75 anos, após 38 dias de sua internação no Hospital de Base de Brasília. As últimas palavras do líder dirigiram-se a seu neto, Aécio Neves, num tom de despedida: “Eu não merecia isto”.

O Vice-Presidente da República, recém-eleito, José Sarney, chorou copiosamente ao receber a notícia, às 22h25, no Palácio do Jaburu (Brasília), de onde se dirigiu para o Palácio do Planalto, onde, em rede nacional, falou às “brasileiras e brasileiros”, que continuaria firme em processo de abertura democrática, prometendo empenhar-se nas mudanças reivindicadas: "Nosso programa é o de Tancredo Neves”.

À noite do dia 14 de março de 1985, estava oferecendo um jantar a amigos meus, entre eles os deputados Carlos Wilson, Heráclito Fortes, e o advogado Pedro Grossi, quando recebi telefonema do general Ivan Mendes, que já havia sido convidado por Tancredo Neves para chefiar o SNI (Serviço Nacional de Informações). Ivan me comunicava que, naquele instante, 21 horas, o presidente eleito, sofrendo crise aguda de apendicite, estava sendo removido da Granja do Riacho Fundo, onde se hospedara com a família, para o Hospital de Base. Assim, Tancredo achava-se impedido de tomar posse, no dia seguinte, na Presidência da República. O general Ivan Mendes, meu amigo pessoal, indagava-me quem deveria assumir, se o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, se o vice-presidente da República eleito, José Sarney. Opinei que, nos termos da Constituição (Emenda Constitucional no 1, de 1969), o vice-presidente da República deveria tomar posse. (OLIVEIRA, 2009, p. 139)

O Congresso Nacional se reuniu na manhã seguinte, em sessão extraordinária, para declarar vacância no cargo da Presidência e, por conseguinte, confirmar José Sarney como novo Chefe do Executivo nacional. Porém, desde aqui, cumpre esclarecer que a decisão não foi plenamente pacífica. Isso, porque a interpretação acerca de quem deveria assumir o

cargo passou por percalços e reuniões na calada da noite. Chega-se a afirmar, até mesmo um ex-ministro do STF, que os seus pares se teriam reunido na casa do Ilustre Min. Oscar Dias Corrêa e, em consenso, teriam acordado no entendimento constitucional de que José Sarney era mesmo quem deveria assumir.

Em face da controvérsia surgida horas antes da posse, dia 15 de março, alguns oficiais-generais, à frente o general Leônidas Pires Gonçalves, virtualmente escolhido ministro do Exército, fizeram uma visita, na noite do dia 14 de março de 1985, ao ministro Cordeiro Guerra, presidente do Supremo Tribunal Federal, que chamou mais três ministros para um exame conjunto da situação. Após cerca de duas horas de conversa, todos se manifestaram a favor da posse do vice-presidente Sarney. (OLIVEIRA, 2009, p. 139)

Assim, o primeiro na linha sucessória presidencial passaria a ser o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães. Este falou à nação do plenário da Câmara às 23h20 e garantiu que "a homenagem sincera e conseqüente dos que choram Tancredo será impedir qualquer recuo na caminhada pelas instituições livres que se consolidarão através da Assembléia Nacional Constituinte" (FOLHA de São Paulo, 1985).

Com o intuito de manter a normalidade da caminhada democrática, portanto, tomou posse, mesmo, como presidente da República, no dia 15 de março de 1985 o candidato a Vice-Presidente eleito na chapa de Tancredo Neves: José Sarney. Este revelou conselhos do companheiro Tancredo Neves, durante a transição (SENADO FEDERAL-2, 2005):

Tancredo me transmitiu duas regras básicas na relação com as Forças Armadas, que foram seguidas à risca, e garantiram a volta aos quartéis e a profissionalização dos nossos militares, de acordo com a Constituição: 1) a abertura democrática seria COM as Forças Armadas, e não CONTRA elas. Não haveria qualquer revanchismo; 2) Não haveria mais as Ordens do Dia, em que os militares tomavam posição sobre todos os assuntos.

O evento, traumático ao povo brasileiro, mostrou-se como episódio de temor a que tudo até então conquistado derrocasse. Isso, porque o candidato à Vice-Presidência, José Sarney foi quem assumiu no lugar de Tancredo, aos 15 de março de 1985. Sarney, reconhecido como filiado às "forças autoritárias e retrógradas" (SILVA, 2003, p. 89) era visto como o fracasso de toda a evolução até então alcançada pelo povo. Acreditava-se que as reformas não seriam efetuadas. Até mesmo ele, o próprio Sarney, chegou a duvidar. Tanto que chegou a afirmar, recentemente, por ocasião da comemoração dos vinte anos da redemocratização: "Achei que a democracia poderia morrer em minhas mãos. Não morreu; ao contrário, floresceu" (SENADO FEDERAL-2, 2005).

Não obstante, Sarney surpreendeu: nomeou a 'Comissão de Estudos Constitucionais'. Esta, inicialmente, foi criticada pelos progressistas; mas, ao começar e

apresentar seus projetos, passou a ser atacada pelos então conservadores, justamente por se demonstrar demasiado “avançada” (GUERRA, 2006).

Posteriormente, José Sarney enviou proposta de Emenda Constitucional, aprovada sob o nº 26 (27/dez/85), convocando Assembléia Nacional Constituinte. Esta, na realidade tratou-se da reunião dos então deputados federais e senadores¹³, para que, em reunião, no dia 01 de fevereiro de 1987, começassem os trabalhos de elaboração de uma nova Constituição, na sede do Congresso Nacional. A emenda Constitucional estabeleceu, dentre outros: a) instalação da Assembléia Nacional Constituinte sob presidência do Presidente do STF; b) aprovação do texto, mediante dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da ANC;

3. EFEITOS DA TRANSIÇÃO NO TEXTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Ao se analisar o texto da Constituição brasileira de 1988, poderia ser singelo o estudo romântico que o glorifica como uma “Constituição Cidadã”. Inegável o progresso à Democracia brasileira que o texto trouxe, mas sua construção se dá no dia-a-dia, através da sociedade aberta que o concretiza, não apenas, através das instituições, mas, principalmente, através de reivindicações de um regime político que, embora jovem, amadurece paulatinamente.

Nesse sentido, é importante apontar, de que modo alguns dos institutos constitucionais pátrios significam alguma espécie de memória: a) traumático-social; ou b) protetiva dos antigos detentores do poder.

3.1. Memória traumático-social

Aqui, podem ser enumerados institutos que, de algum modo, significam exatamente, alguma forma de constitucionalização de proteções e defesas, contra aquilo que já foi impingido em desfavor do povo brasileiro nos tempos de Ditadura.

O artigo 5º concentra a maioria desses elementos:

III- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Não se pode deixar de lembrar que a própria formulação de cláusulas pétreas tem o sentido de resguardar contra um retorno ao passado, já que, ao analisar aquilo que ficou explícito como vedação à tendência de se abolir, percebe-se que, bens jurídicos não ‘incomodados’ pelo Regime ditatorial – como, por exemplo, os ‘Direitos Sociais’ – não receberam o *status* de cláusula pétrea. Ao contrário, *v.g.*, do que acontece com os “Direitos Individuais que recebem capitulação específica no Título II do texto: eles, sim, sofreram retaliações e ofensas durante a exceção.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

A defesa dos parlamentares recebe tratamento especial também. Isso pode ser sentido, por exemplo, pela possibilidade de alteração da sede do Legislativo Federal, através de Decreto Legislativo (logo, sem sanção presidencial), a princípio, para fins de comemorações; mas, possibilitando, inclusive, em casos extremos de necessidade de ‘fuga’ contra um cercamento da Casa Legislativa, para impedir seus trabalhos, possam os parlamentares mudar-se, enquanto permaneça a querela, para qualquer ponto do território nacional.

As inviolabilidade materiais parlamentares lhes dão, de certa forma, tranquilidade para bem representar o povo, sendo invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, atualmente, assim compreendido, desde que estejam no exercício da atividade congressual. Mas não é este, apenas, o ponto central que faz lembrar tempos

pretéritos. Sim, imunidades formais que impedem processos injustos ou arbitrariamente persecutórios, possibilitando, inclusive, que, nesses casos, a Casa respectiva promova sua sustação, também, são relevantes:

Art. 53 [...]

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Isso não significa impunidade. Ao contrário, pois o parlamentar, se o caso for poderá ser processado após o término de seu mandato, vez que a prescrição não ocorre:

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Enfim, mais três proteções aos parlamentares: inobrigação de testemunhar sobre fatos que podem ter aceso em virtude do exercício de sua função; impossibilidade inicial de incorporação às Forças Armadas (mecanismo muito simples de dilapidar o Corpo Legislativo, mediante convocação obrigatória, no caso de inexistência da defesa do cidadão) e a permanência, inicial, das imunidades, mesmo em situações adversas decretadas.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Se, no passado, o Congresso restou esfacelado, pela cassação de parlamentares, pela sua retirada compulsória das Casas Legislativas, pela punição de suas palavras e votos ou, até, pela instauração de processos de cunho extremamente duvidosos, a fim de abalar a estabilidade institucional ou a liberdade de consciência e representação, a Constituição de 1988 traz esse ‘Estatuto dos Congressistas’ com essa exata finalidade.

3.2. Memória protetiva dos antigos detentores do poder.

Por outro lado, é inegável perceber como os antigos detentores do poder usurpado por determinado grupo de militares recebeu tratamento diferenciado no texto constitucional.

Em primeiro lugar, a existência de uma Justiça Federal Especializada e a possibilidade de instituição de Justiça Estadual Militar, demonstram a “necessidade” de um tratamento específico, àqueles que se submetem a julgamentos pelos seus ‘pares’. Isso, porque somente um militar compreenderia, significativamente, a atuação de outro. Por isso mesmo, indispensável possibilitar essa forma privilegiada de tratamento em processos judiciais.

Resguardam-se a hierarquia e a disciplina militares, como se as coisas que acontecem dentro do quartel, por ali mesmo, devessem ficar. Para que se tenha idéia, nos termos do art. 142, § 2º, “Não caberá *habeas-corpus* em relação a punições disciplinares militares”.

A obrigatoriedade ao serviço militar permanecera, mas apenas àqueles que, considerados “fortes” e “valentes” pudessem prestar um bom serviço às Forças Armadas. Observe-se a exclusão, apriorística, de mulheres e eclesiásticos.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Com um nítido intuito de busca de perdão através de ‘anistia’, enfim, não se pode deixar de destacar o intento do art. 8º do ADCT. Nele, uma miscelânea de cidadãos, servidores públicos, civis e militares que prejudicados no passado, agora, anistiados, juntamente, com os detentores do regime de outrora receberam o mesmo tratamento de impunibilidade legalizada.

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Aliás, cumpre destacar que a anistia recebera um grau constitucional no ordenamento, vez que antes do advento da Constituição de 1988, no entanto, diversos fatos marcaram a história política nacional, dentre eles “Lei da Anistia”, aprovada em agosto de 1979, que anistiou acusados de “crimes políticos e conexos”, um conceito que acabou por incluir, tanto os adversários do Regime, quanto os opressores e torturadores.

4. CONCLUSÃO PARCIAL

O presente estudo não possui, em absoluto, qualquer pretensão de esgotamento do tema. Apenas conduz à reflexão inicial de diversos aspectos que podem ser analisados mais profundamente, uma vez que alocados no texto constitucional brasileiro, muitas vezes, sem uma explicação muito clara de seus porquês.

Percebe-se como os institutos constitucionais protetivos dos cidadãos comuns, das autoridades (parlamentares e judiciárias) receberam um *status* constitucional, como reclamo social do discurso de justificação democrático, ao lado de inserções oportunistas dos antigos detentores do governo ditatorial, como condição mesmo, de realização de uma transição pacífica, lenta e paulatina.

Certo, que a memória se faz perceber, ainda que no sentido de relato de fatos passados, para compreensão do futuro, especialmente, formalizados em um texto condutor de toda a vida política de um Estado e de seu povo. Memória? Perdão? Ou esquecimento de algo que não se poderia ter esquecido? Reflexões para um futuro que assombra o presente, porque é este é o passado do futuro.

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BARBOSA, Wallace de Melo Gonçalves. *Elogiando as utopias & cortejando o absurdo*. Uma Outra Visão Sobre a Independência Brasileira. 07. Set. 2011. Disponível em: <<http://wallacemelobarbosa.blogspot.com.br/2011/09>>. Acesso em 13 abr. 2012

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Homenagem ao Centenário do Supremo Tribunal Federal*. Brasília: Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações, 1992.

COUTO, Lindajara Ostjen. *O Tempo do Direito*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/36/82/3682/>>. Acesso em: 29 ago. 2007.

COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abetura*: Brasil 1964-1985. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *Fatos & Imagens*. AI-5. O mais duro golpe do regime militar. Rio de Janeiro: FGV – CPDoc. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>>. Acesso em 13 abr. 2012.

FERNANDO, Élcio. *Independência ou Morte*. Avermarketing Comunicação. Disponível em <<http://www.elciofernando.com.br/blog/tag/simbolo/>>. Acesso em: 12 abr. 2010.

GUERRA, Arthur Magno e Silva. *A gestação do Brasil*: 20 anos da redemocratização e os caminhos para o nascimento de uma nova Constituição. In *Revista Eletrônica de Direito*. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva. Out. 2006.

KUSSLER, Leonardo Marques. ROHDEN, Luiz. *As diferentes tomadas do conceito de memória em Paul Ricoeur*. Porto Alegre: UNISINOS. PUCRS, 2009.

OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. *O Congresso em meio século*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2009.

OST, François. *O Tempo do Direito*. Bauru: Edusc, 2001.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: UNICAMP, 2007.

RICOEUR, Paul. *O percurso do reconhecimento*. Tradução Nicolás Nyimi Campanário. SP: Loyola, 2006.

ROSSI, Clóvis. *Use preto pelo Congresso Nacional*. A nação frustrada! In *Folha de São Paulo*. 26 abr. 1984. S.p.

SILVA, Paulo Renato da. *Memória, História e Cidadania*. Cadernos do CEOM, Chapecó, SC, ano 23, número 32, jun. 2010

SILVA, Paulo Renato. *Processos históricos traumáticos*: deve haver limites para USTRA, Carlos Alberto Brilhante. A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. 2 ed. Brasília: Ser, 2006.

VILLA, Marco Antônio. *A História das Constituições brasileiras*. São Paulo: Leya, 2011.